

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº. 001/2023.

Regulamenta o processo de escolha dos candidatos a membros dos Conselhos Tutelares do Município de Marituba, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações pela Lei Municipal nº 655 de 27 de fevereiro 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Marituba, revoga a Lei Municipal nº 309, de 27 de março 2015; e, Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 170, de 10 de dezembro de 2014, que dispõem sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros dos Conselhos Tutelares, alterada pela Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 231, de 28 de dezembro de 2022.

Considerando as disposições da Lei Municipal nº. 655, de 27 de fevereiro de 2023 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Marituba, revoga a Lei Municipal nº 309, de 27 de março de 2015 e dá outras providências para organizar e realizar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município, sendo da sua competência a regulamentação, a fiscalização e a divulgação da eleição dos Conselhos Tutelares;

Considerando o estabelecido pela Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 170, de 10 de dezembro de 2014, que dispõem sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros dos Conselhos Tutelares, alterada pela Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 231, de 28 de dezembro de 2022;

Considerando as deliberações do Colegiado do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente) de Marituba, na Reunião Ordinária de 22 de março de 2023 que aprovou a seguinte Resolução, que regulamenta o processo de escolha para a renovação dos membros dos Conselhos Tutelares de Marituba/PA.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução Normativa disciplinará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de Marituba/PA, no mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 09/01/2028.

Art. 2º Os membros dos Conselhos Tutelares e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal, facultativo, pessoal e intransferível dos eleitores do Município de Marituba/PA, em processo eleitoral realizado em data unificada em todo território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme estabelecido na legislação respectiva, conduzido sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, na forma da Lei.

§ 1º A função de conselheiro tutelar será exercida em regime de dedicação exclusiva, vedada à acumulação com a de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou não.

§ 2º A remuneração e as vantagens são as estabelecidas na legislação municipal respectiva.

Art. 3º A duração do mandato dos Conselheiros Tutelares será de quatro anos, conforme disposições previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 com alterações da Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019.

Art. 4º - O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Marituba visa preencher as 10 (dez) vagas existentes no colegiado assim como os respectivos suplentes.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 5º Fica constituída a Comissão Eleitoral órgão executor desta Resolução, presidindo o procedimento de escolha dos Conselheiros Tutelares, inclusive dirimindo todos e quaisquer incidentes, recursos ou impugnações ocorridas em seu curso, na forma da legislação respectiva, incluindo a legislação eleitoral vigente.

Art. 6º A Comissão Especial Eleitoral, formada nos termos da Resolução do CONANDA nº231/2022, será composta de Conselheiros de Direitos, a seguir relacionados:

I – Conselheiros da Organização Governamental:

- a) Secretaria Municipal de Assistência e Cidadania –SEMASC, Sra. Joelma do Socorro dos Reis Silva;
- b) Secretaria Municipal de Saúde-SESAU, Sra. Giselly Mary Lopes Pereira;
- c) Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Sra. Maria do Socorro Pires da Silva.

II– Conselheiros da Organização da Sociedade Civil.

- a) Instituto Companhia de Dança Cheiro Cheiroso- Sra. Maria de Fátima da Silva Pereira;
- b) I. E. Q. Casa do Oleiro- Sra. Pamela Elisabeth S. de Souza;
- c) Instituto Ação Jesus Alegria- Sra. Márcia Cristina Furtado Cardoso.

§ 1º. A Presidência da Comissão Eleitoral será exercida pela Conselheira Sra. Joelma do Socorro dos Reis Silva;

Art. 7º - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Dirigir, coordenar e executar todo o processo eleitoral dos Conselhos Tutelares;

II - Publicar o edital com o calendário eleitoral, com os seguintes eventos:

- a) Prazo para inscrição dos candidatos e/ou registro de candidaturas, vedadas as candidaturas em chapas, publicado pela Resolução;
- b) Prazo para análise das inscrições e sua admissibilidade, publicação dos candidatos inscritos, bem como prazo de impugnação, recursos à impugnação, revisão das impugnações e publicação final dos candidatos homologados;
- c) Data da publicação da relação dos candidatos admitidos à prova escrita e a preparação de realização desta etapa de prova, com publicação dos conteúdos programáticos a serem cobrados dos candidatos;
- d) Data da realização da avaliação escrita, contendo local, horário, regras de realização e outros procedimentos inerentes em consagração ao princípio da isonomia;
- e) Data da publicação dos candidatos aprovados na prova escrita e o prazo de duração dessa publicação, bem como recursos e publicação final dos aprovados;
- f) Data do início da campanha dos candidatos aprovados na prova escrita, e o prazo de duração dessa publicação;
- g) Data da realização da eleição e proclamação do resultado;
- h) Data da publicação do resultado da eleição e o prazo de duração dessa publicação;
- i) Data da Capacitação dos eleitos conjuntamente com os que se encontram no exercício da função;
- j) Data da posse dos Conselheiros Tutelares.

III - Deferir ou indeferir os registros dos candidatos concorrentes para os Conselhos Tutelares, realizando as diligências que se fizerem necessárias a averiguar a veracidade dos documentos apresentados;

IV - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

V - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VI - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, as impugnações e protestos apresentados no curso do processo eleitoral, conforme procedimento adotado nesta Resolução;

VII - Esgotada a fase recursal, deverá publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

VIII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

- IX - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- X - Instalar as Mesas Receptoras de Votos, em número suficiente, suprindo-as do material necessário;
- XI - Coordenar a apuração dos resultados das eleições lavrando a ata geral da apuração final;
- XII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- XIII - Proclamar o resultado final das eleições;
- XIV - Estabelecer os entendimentos necessários para assegurar a fiscalização do Processo Eleitoral por parte do Ministério Público;
- XV - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e da Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XVI - Providenciar, com antecedência, todos os recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais necessários para o desenvolvimento das eleições;
- XVII - Solicitar a Administração Municipal a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo eleitoral, bem como os recursos necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos;
- XVIII - Solicitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- XIX - Solicitar a Justiça Eleitoral e demais organizações governamentais e não governamentais o apoio necessário ao pleno desenvolvimento do processo eleitoral;
- XX - Apurar, através de procedimento próprio, as ocorrências envolvendo os candidatos, caracterizadas como descumprimento das normas e regras eleitorais;
- XXI - Realizar as publicações necessárias a dar ampla transparência dos procedimentos eleitorais e do resultado das etapas previstas;
- XXII - Comunicar ao CMDCA as ocorrências cuja decisão deste depender;
- XXIII - Resolver os casos omissos.

Parágrafo Único. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas da Comissão Especial Eleitoral responsável pelo processo de escolha e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 8º As Seções Eleitorais serão compostas das Mesas Receptoras de Votos e serão responsáveis pelo desenvolvimento do processo de votação no dia da eleição.

§ 1º As Mesas Receptoras em número compatível com a quantidade de eleitores serão instaladas em prédios públicos de fácil acesso aos eleitores, nos locais selecionados para a votação.

Art.9º - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Art.10 - Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 41, da Lei Municipal nº 655/2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;
- c) Residir e ter domicílio eleitoral no município de Marituba, no mínimo de 02 (dois) anos, comprovadamente;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Obter, no mínimo, a nota 7 (sete) na prova de caráter eliminatório com questões objetivas de conhecimento com base na Legislação e temas referentes aos direitos da Criança e do Adolescente.

Art.11 - O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Art.12 - A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas no Edital.

Art.13 - A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Marituba, à Av. João Paulo II, s/n Bairro Dom Aristides (anexo ao CRAS Gedovar Nazzari), nesta cidade, de segunda-feira à quinta-feira de 09:00 às 12:00 horas e 13:00 às 16:00 horas e sexta feira de 09:00 às 14:00h.

Art.14 - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação pessoal (RG, CTPS, CNH e Carteira de Órgão de Classe) e CPF;
- b) Título de eleitor com o comprovante de quitação eleitoral;
- c) Comprovante de residência no município de Marituba, conforme o item c do art. 10;
- d) Cópia autenticada do certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- e) Apresentação de Certidão Negativa da Polícia Civil e Federal e da Justiça Estadual e Federal de antecedentes criminais;
- f) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- g) Atuação na área da infância e juventude de no mínimo, 01 (um) ano no município de Marituba, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente, em até 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Órgão vinculado à área da infância e juventude;
- h) 01 (uma) foto 3x4.

Parágrafo Único: Os candidatos deverão entregar os documentos descritos no Art. 14 organizados em uma pasta.

Art.15 - A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados impossibilitará a inscrição.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art.16 - O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** acostado no Edital.

Parágrafo Único: A prova conterà 40 (quarenta) questões objetivas, baseadas na Legislação e temas referentes aos direitos da Criança e do Adolescente, e terá pontuação máxima de 10 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 07 (sete) pontos.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 17 A análise da documentação, de caráter eliminatório, consiste na verificação dos requisitos e condições de habilitação da candidatura ao cargo de conselheiro tutelar;

Art. 18 Será publicado edital para entrega dos documentos necessários e comprobatórios do preenchimento dos requisitos legais para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

Art. 19 São de inteira responsabilidade do habilitante as informações por ele prestadas no ato de entrega dos documentos, bem como a entrega dos documentos na data prevista, arcando o candidato com as consequências de seus eventuais erros.

§ 1º A inexatidão das afirmativas e ou irregularidades dos documentos apresentados serão apreciadas pela Comissão Especial, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

§ 2º O habilitante que não apresentar os documentos ou apresentar fora do prazo será eliminado do Processo de Escolha.

§ 3º As cópias, declarações e documentos apresentados não serão devolvidos em hipótese alguma.

§ 4º A análise preliminar da documentação protocolada será divulgada na data prevista no cronograma do Processo de Escolha.

§ 5º Os recursos contra o resultado preliminar da análise da documentação devem ser interpostos após a divulgação do resultado preliminar nos prazos previstos no cronograma do Processo de Escolha.

§ 6º O resultado final da análise da documentação será divulgado no Portal da Prefeitura de Marituba, nos prazos previstos no cronograma do Processo de Escolha.

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

Art.20 - Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato respeitando o calendário constante no edital.

Art.21 - Durante o processo de impugnação será assegurado ao candidato o direito de ampla defesa.

Art.22 - As impugnações de candidatura deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e deverão ser instruídas com elementos comprobatórios que as justifiquem.

Art.23 - Havendo impugnação de candidatura, a comissão eleitoral dará ciência ao Ministério Público, notificará os candidatos impugnados e as julgará.

Art.24 - Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e serão protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos no edital.

Art.25 - Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo Eleitoral.

Art.26 - A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo Eleitoral é irrecurável na esfera administrativa.

Parágrafo Único: Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art.27 - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

Art.28 - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art.29 - Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, previsto no Edital.

Art.30 - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Art.31 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art.32 - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

Art.33 - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Art.34 - Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

Art.35 - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos no Edital.

Art.36 - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art.37 - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art.38 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art.39 - A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Marituba realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei n° 8.069/90 e Resolução n° 231/2022, do CONANDA.

Art.40 - A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará.

Art.41 – Em caso de votação manual, as cédulas para votação serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

Art.42 - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Art.43 - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art.44 - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

Art.45 - O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

Art.46 - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art.47 - No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art.48 - Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

Art.49 - Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

Art.50 - Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art.51 - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme Lei Municipal n° 655/2023.

Art.52 - A remuneração do(a) Conselheiro(a) Tutelar Municipal será de acordo com o estipulado na Lei Municipal n° 655/2023.

Art.53 - Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal efetivo, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

DOS IMPEDIMENTOS

Art.54 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar o cônjuge, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei n° 8.069/90 e art. 15, da Resolução n° 231/2022, do CONANDA.

Art.55 - Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 10 (dez) primeiros lugares, serão alocados em áreas de atuação de Conselhos Tutelares distintas.

Art.56 - Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

Art.57 - Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei n° 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art.58 - É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei n° 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

Art.59 - Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

Art.60 - Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art.61 - Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 10 (dez) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e os demais candidatos seguintes que serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

DA POSSE

Art.62 - A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

Art.63 - Além dos 10 (dez) candidatos mais votados, também devem tomar posse os suplentes eleitos observando a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.64 - Cópias do Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Marituba, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, do Ministério Público, do Fórum, da Defensoria Pública da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

Art.65 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 655/2023, bem como a Resolução do CONANDA nº 231/2022.

Art.66 - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

Art.67 - É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

Art.68 - Cada candidato poderá credenciar, conforme edital, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração.

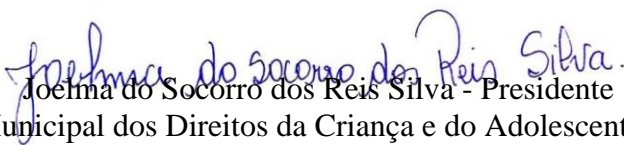
Art.69 - Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

Art.70 - O descumprimento das normas previstas implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Art.71 - Em caso de dúvida ou omissão desta Resolução, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente visando adequada regulamentação do processo de escolha dos Conselhos Tutelares.

Art.72 - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marituba-PA, 24 de março de 2023.


Joelma do Socorro dos Reis Silva - Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA